



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei Nº 523/2023

**Autoria: Deputada Flávia Francischini**

Institui a Campanha Permanente de Endometriose sem Trauma no Estado do Paraná.

**Art. 1º** Institui a Campanha Permanente de Endometriose sem Trauma no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A campanha ora instituída tem por objetivo conscientizar, prevenir e enfrentar a endometriose em seus diversos níveis.

**Art. 2º** A campanha permanente prevista nesta Lei compreenderá as seguintes atividades:

I - chamar a atenção para o problema da endometriose;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose, bem como os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade; e

VIII - promover o levantamento do número de mulheres afetadas pela doença, através da prática de Mapeamento da Endometriose.

**Art. 3º** A fim de minimizar os danos físicos e psicológicos da endometriose, o Poder Executivo poderá incentivar as empresas a estabelecer políticas internas para funcionárias que apresentem quadro de Endometriose Profunda.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. A Endometriose Profunda é o tipo de endometriose mais grave e agressiva, pois as dores e os sintomas percebidos são mais intensos, impactando diretamente na qualidade de vida e no bem-estar da mulher.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### DEP. GILBERTO RIBEIRO

Relator



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO**

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15** e o código  
CRC **1E7A1F0A1E8B7FE**